

Lei n.º 276/93.

De 27 de Janeiro de 1993.

"Dispõe sobre a criação de Secretarias Municipais, cria cargos e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Jicau do Bonciano,

Taco-sabei que a Câmara Municipal de Jicau do Bonciano, Estado de Alagoas, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada e incorporada a Escritura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jicau do Bonciano, Estado de Alagoas, como Órgão de Administração Geral, a Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela execução da política financeira do Município; pelas atividades referentes ao lançamento, fiscalização dos tributos e rendas municipais; pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro, bem como outros valores do Município; pela elaboração da proposta orçamentária e pelo controle da execução do orçamento; pelo controle da escrituração contábil da Prefeitura e pelo assessoramento geral relativo aos assuntos fazendários.

Art. 2.º - Fica criado e incorporado ao Quadro de Pessoal, "Cete" Permanente, desta Prefeitura, um (01) cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Finanças, Símbolo CC-1.

Art. 3º - Fica criada e incorporada à Prefeitura Administrativa da Prefeitura Municipal de Girau do Ronciano, neste Estado, como Órgão de Administração Específica, a Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela promoção da mecanização da agricultura; pelo incentivo da produção agrícola através de venda de sementes e de implementos agrícolas; pelo desenvolvimento da pecuária, promovendo a sua defesa dos rebanhos bovinos, inclusive promover também a extenção zoológica; pela fomentação da irrigação em todo o território do Município.

Art. 4º - Fica criada e incorporada do ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente, um (01) cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Agricultura, Símbolo CC-J.

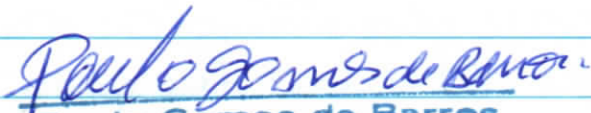
Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ao atual Exercício. No que se refere ao limite dos valores dos elementos de despesas dos órgãos criados, correspondente a R\$ 200.000.000,00 (duzentas milhões de cruzeiros), a fim de atender as despesas com a execução desta lei.

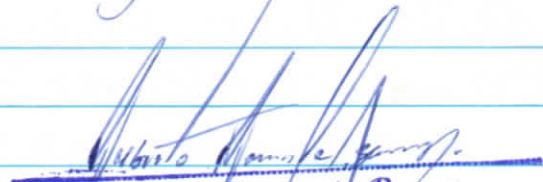
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do

Procurador, 27 de janeiro de 1993.


Paulo Gomes de Barros
PREFEITO
Grau do Planalto-AL


Gilberto Gomes de Barros
Secretário de Administração e Planejamento

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e noventa e três (1993)

Luiz de Oliveira Santos: Executória

Lei n.º 27/93

De 27 de janeiro de 1993.

"Adota novas Tabelas de Descontos, para justa provêntas e pensões, majora salário família e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Jirau do Tocantins.

São saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam aprovadas, a contar de 1.º de janeiro de 1993, as Tabelas de Descontos